



Aprovado em
27/10/2010
Pela Comissão Técnica -
Científica de Negócios de
Contabilidade e
Finanças
Alexandre Paulo Nogueira

ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)

Handwritten signature
28/7/2010
Handwritten signature

Instituto Politécnico de Bragança
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave
Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Regulamento de Creditação de Competências

Mestrado em Contabilidade e Finanças

Julho de 2010

Al.

PREÂMBULO

No ensino superior, o processo da validação e creditação da formação e experiência é uma obrigação traduzida na ideia de que a educação e a formação têm um carácter permanente. O presente regulamento decorre da implementação dos princípios e normativos legais consubstanciados na declaração de Bolonha e demais legislação aplicável à creditação de competências.

Artigo 1.º

Objectivo e âmbito

1. O presente regulamento define os procedimentos a seguir nos processos de creditação de competências para cumprimento do previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e no artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril
2. Assume-se o princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, conforme previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Julho, e demais legislação em vigor.
3. O disposto neste regulamento aplica-se a todos aqueles que pretendam prosseguir estudos para a obtenção de grau académico ou diploma de especialização do Mestrado em Contabilidade e Finanças (MCF) da APNOR

Artigo 2.º

Creditação

1. Para efeitos do disposto do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Julho e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a Comissão Científica do MCF- APNOR:
 - a) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente e cujo currículo seja constituído por mais de 180 ECTS;
 - b) Reconhecem, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, nos termos da legislação vigente.
2. A creditação tem em consideração os créditos e a área científica onde foram obtidos.
3. A creditação de competências referida na alínea a) do ponto 1 não poderá ultrapassar, no seu conjunto, o peso relativo de 50% do total de créditos da parte lectiva do curso em que o estudante estiver matriculado e inscrito, salvo decisão oficial diferente ou decisão devidamente fundamentada da comissão científica do MCF.

sl

Artigo 3.º

Instrução dos pedidos de creditação

1. Os pedidos de creditação, devidamente instruídos em impresso próprio, devem ser apresentados pelo requerente nos serviços académicos da instituição que frequenta e dirigidos ao Director ou Subdirector de Mestrado da Instituição, no acto da matrícula.
2. O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre para que aquela é requerida, pelo que deverá estar concluído até trinta dias de calendário após entrega do pedido, ou sessenta dias no caso de creditação de experiência profissional.

Artigo 4.º

Documentação necessária para a creditação

1. O pedido de creditação de formação certificada deverá ser instruído com as necessárias certidões ou certificados que comprovem a classificação obtida, os conteúdos curriculares e cargas horárias de módulos, disciplinas, ou unidades curriculares realizados, bem como os respectivos planos de estudos e os créditos ECTS (se atribuídos).
2. Sempre que a formação que dá origem à certificação tiver sido atribuída por uma das instituições que integram a APNOR, os estudantes ficam dispensados de entregar a documentação referida no número anterior.
3. O pedido de creditação de experiência profissional, feito por meio de requerimento em impresso próprio, deverá incluir informação de apoio ao preenchimento, e será acompanhado de um dossier apresentado pelo interessado, onde deverá constar, de forma objectiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:
 - a) Curriculum vitae elaborado de acordo com modelo europeu, a que deve ser anexa uma descrição exaustiva de cada uma das funções e tarefas profissionais executadas no passado, com relevo para o processo em apreço;
 - b) Lista de informações, claras e objectivas, descrevendo os resultados efectivos da aprendizagem (competências que o aluno adquiriu com a experiência, assim como aquilo que sabe, compreende ou é capaz de fazer em resultado dessa experiência);
 - c) Declarações comprovativas emitidas pela(s) entidade(s) empregadora(s) com identificação de funções, posição e período de execução das mesmas ou, quando não for possível entregar a declaração da entidade empregadora, deverá ser apresentado comprovativo de desconto para a segurança social e identificação de funções, posição e período de tempo em questão;
 - d) Certificados de Habilitações (fotocópias autenticadas);
 - e) Certificados ou outros comprovativos de formação realizada no passado;
 - f) Cartas de referência significativas;

A1.

- g) Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação (estudos publicados ou outros documentos escritos, projectos realizados, referências profissionais concretas, etc.).
- 3. A documentação apresentada pelos interessados deverá permitir identificar com rigor:
 - a) A natureza da experiência acumulada pelo interessado, nomeadamente quando, onde e em que contexto foi obtida;
 - b) Os resultados efectivos da aprendizagem, ou seja, o que o aluno aprendeu concretamente com a experiência: conhecimentos, competências e capacidades.
- 4. Na data do pedido é devida uma taxa conforme tabela aprovada pelos presidentes das diferentes instituições que integram a APNOR
- 5. Não há lugar a reembolso de taxas ou propinas decorrentes dos resultados do processo de creditação

Artigo 5.º

Designação e Competências da Comissão de Creditação

- 1. A creditação da formação realizada e da experiência adquirida será efectuada por uma Comissão de Creditação designada anualmente pela Comissão Técnico-Científica do Mestrado em Contabilidade e Finanças e integra obrigatoriamente um professor de cada uma das instituições envolvidas na concessão do diploma ou grau.
- 2. É da competência da Comissão de Creditação deliberar sobre qualquer pedido de creditação no Mestrado em Contabilidade e Finanças
- 3. Os membros da Comissão de Creditação podem solicitar a colaboração necessária, no âmbito das respectivas áreas científicas, nomeadamente aos docentes do curso
- 4. As deliberações da Comissão de Creditação não são vinculativas, cabendo sempre a decisão final à Comissão Científica do Mestrado

Artigo 6.º

Situações transitórias durante a tramitação dos processos

- 1. Os estudantes que pediram creditação de experiência profissional e de formação certificada dentro dos prazos fixados ficam autorizados a frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares, cessando a autorização no momento em que forem notificados dos resultados, e a alterar a sua inscrição, não podendo ser avaliados nas unidades curriculares, de que ficaram isentos de realizar em resultado do processo de creditação.
- 2. Nos termos do número anterior, para o estudante que se submeter à avaliação de unidades curriculares, às quais ficou isento de realizar, em resultado do processo de creditação, ser-lhe-á tida em consideração a melhor classificação
- 3. No caso de se verificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos, a escola deverá comunicar aos serviços académicos o facto e as correspondentes razões, para efeitos de notificação do estudante requerente

Artigo 7.º

Recurso e reapreciação dos Pedidos de Creditação

Em caso de recurso ou pedido de reapreciação, serão seguidos os seguintes procedimentos:

O presidente da Comissão Técnico-Científica do Mestrado em Contabilidade e Finanças indeferirá os requerimentos, liminarmente, sempre que não seja apresentada fundamentação para o recurso, ou quando o recurso for apresentado para além de 15 dias seguidos após a notificação do estudante;

- a) Os restantes requerimentos são enviados à Comissão de Creditação para emitir parecer fundamentado;
- b) A decisão sobre o recurso compete à Comissão Técnico-Científica, ouvida a respectiva Comissão de Creditação;
- c) Do pedido de recurso ou reapreciação são devidos emolumentos, devolvidos caso seja alterado o resultado da creditação inicial

Artigo 8.º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor, no ano lectivo 2009/2010
2. As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Director do Mestrado em Contabilidade e Finanças.

27 de Julho de 2010.

3' O Director do MCF.

Dea Paula Fontes